



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF 096/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
ORBE TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ORBE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.802.775/0001-47, com sede na Rua 83-B, Nº. 28, QD. F-18, LT. 38, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74083- 040, neste ato, representada pelo procurador **Paula Frassinette Vilela Barroso**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº xx912xx - SPTC/GO, CPF sob o nº xxx.412.191-xx, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta para o item 4, através do Processo nº 202500058003781, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Notebook Tipo II (item 4), conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº. 019/2025 - GTI - V3 (79877033) e Edital nº 144/25 (79907673).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058003781, especialmente o Termo de Referência nº. 019/2025 - GTI - V3 (79877033), Edital nº 144/25 (79907673), Proposta da Contratada e Documentação Complementar da

Contratada (82015994, 81114760 e 81342285).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O processo em tela visa atendimento da necessidade de aquisição de computadores (desktops e notebooks) para continuidade das atividades da OVG, bem como visa atender a demanda reprimida de equipamentos previstos no 25º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, distribuídos conforme detalhamento no Formulário de Pedido (63854289), de forma a possibilitar uma melhoria do serviço prestado pela Organização à sociedade.

2.2. Os quantitativos previstos seguem a seguinte distribuição por centro de custo, conforme TR.

2.2.1 Os equipamentos microcomputadores desktop tipo I serão disponibilizados para suporte às atividades administrativas e acadêmicas, a serem distribuídos pelos setores solicitantes na PJTF, CIVV, Diretorias da Organização, bem como para a implantação do novo centro EBV III;

2.2.2 Os equipamentos microcomputadores desktop tipo II serão disponibilizados para suporte às atividades administrativas que exigem um poder de processamento mais elevado, a serem distribuídos pelos setores solicitantes das Diretorias da Organização;

2.2.3 Os equipamentos Notebooks tipo I serão disponibilizados para suporte às atividades administrativas, acadêmicas, assistências e atendimento aos beneficiários, a serem distribuídos pelos setores solicitantes na PJTF, CISF, EBV I, EBV II, GBS, GGSA, CIGO, CPML, GRB, GBA, Diretorias da Organização, bem como para a implantação do novo centro EBV III;

2.2.4. Foram reservados 06 (seis) Notebooks II para uso de atividades que exigem maior performance computacional, a serem distribuídos pelos setores solicitantes das Diretorias da Organização;

2.2.5 Os equipamentos Monitores Avulsos serão disponibilizados para complemento de estações de trabalho e substituição de ativos avariados ou descartados, a serem distribuídos pelos setores solicitantes das Diretorias da Organização, bem como para a implantação do novo centro EBV III;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. A aquisição envolve os seguintes produtos:

- 1) -
- 2) -
- 3) -
- 4) Item 04: Notebook Tipo II;

3.2. Os quantitativos e valores unitários e totais por item:

Item	Tipo	Especificação	Un.	Qtd	Valor unitário	Valor Total
------	------	---------------	-----	-----	----------------	-------------

4	Notebook Tipo II	Notebooks i7, com 16 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD NVME M2 (Solid State Drive) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11 PRO. Garantia de 24 meses. Marca/Modelo: AVELL ION A651	Un.	7	R\$ 9.500,00	R\$ 66.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 66.500,00

3.3. Características Técnicas mínimas para o Objeto:

3.3.1. A empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, por item, deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a empresa classificada poderá apresentar declaração(ões) do(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

3.3.2. A comprovação da empresa classificada em 1º (primeiro), por item, deverá ser realizada item a item das especificações nas tabelas dispostas neste capítulo.

3.3.3. Características mínimas para os Notebooks (item 4):

1	OBSERVAÇÕES GERAIS	NOTEBOOK TIPO II
1.1	O equipamento deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no Edital/Termo de referência sendo aceitos componentes e especificações superiores.	Exigido
1.2	Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.	Exigido
2	PLACA PRINCIPAL	NOTEBOOK TIPO II
2.1	Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O.	Exigido
2.2	Supporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware.	Exigido
3	BIOS	NOTEBOOK TIPO II
3.1	Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.	Exigido

3.2	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.	Exigido
3.3	Suportar boot para no mínimo dispositivos USB e por rede.	Exigido
3.4	Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quando este não vier identificado na própria BIOS).	Exigido
3.5	Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com o fornecimento de atualizações sempre que necessário, seja para compatibilizar com novas versões do sistema operacional ou para corrigir qualquer problema verificado durante a vida útil do equipamento. Não serão aceitas customizações de terceiros ainda que em regime de OEM.	Exigido
3.6	Possuir sistema de diagnóstico de hardware com análise da CPU, memória, HD, USB e placa mãe. O sistema de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do POST.	Exigido
3.7	Possuir no próprio hardware cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.	Exigido
3.8	Deverá estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678 de maneira a usar métodos de criptografia para verificar a integridade da BIOS.	Exigido
3.9	Possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento;	Exigido
3.10	Deve suportar atualizações remotas (via software de gerenciamento) e atualizações do próprio BIOS em modo on-line (conectado à internet).	Exigido
4	PROCESSADOR	NOTEBOOK TIPO II
4.1	Microcomputador com arquitetura x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória. Entende-se por superiores os modelos e/ou gerações superiores aos especificados. <ul style="list-style-type: none"> Características do item NOTEBOOK TIPO I: Frequência base performance do processador de no mínimo 1.8 GHZ e turbo de no mínimo 4,3 GHZ. Características do item NOTEBOOK TIPO II: Frequência base performance do processador 2.1 GHZ e turbo de no mínimo 5.0 GHZ. 	Intel Core i7/ AMD características iguais ou superior
4.2	Processamento gráfico.	Integrado ao processador e dedicado GPU
4.3	Quantidade mínima de núcleos	12
4.4	Quantidade mínima de Threads	20
5	MEMÓRIA RAM	NOTEBOOK TIPO II
5.1	Memória SDRAM Tipo DDR frequência mínima de MHz.	DDR 5
5.2	Deverá ser padrão NVME M.2	Exigido
5.3	Deverá ter capacidade instalada de no mínimo.	16 GB
6	INTERFACES DE REDE	NOTEBOOK TIPO II

6.1	Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade deste item, caso.	Exigido
6.2	Deverá possuir controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play configurável totalmente por software.	Exigido
6.3	Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ax (pelo menos).	Exigido
6.4	Bluetooth 5.0 ou superior.	Exigido
7	INTERFACES DE ÁUDIO	NOTEBOOK TIPO II
7.1	Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out sendo aceito conector do tipo combo (headset).	Exigido
7.2	Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.	Exigido
8	INTERFACES DE GRÁFICOS -GPU	NOTEBOOK TIPO II
8.1	Deverá possuir resolução gráfica de, no mínimo, 1980 X 1080 dpi;	Exigido
8.2	Deverá ter memória de vídeo	4GB
8.3	Deverá ser do tipo GDDR 5 ou superior;	Exigido
8.4	Deverá possuir no mínimo 01 (uma) porta, sendo esta, digital do tipo HDMI (High- Definition Multimedia Interface – Interface de Alta Resolução) ou padrão DisplayPort;	Exigido
8.5	Os drivers referente a placa gráfica deverão ser disponibilizados junto com equipamentos ou estarem disponíveis no site do fabricante.	exigido
9	CONEXÕES	NOTEBOOK TIPO II
9.1	Mínimo de 4 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 1 (uma) porta USB 3.1 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB Tipo C.	Exigido
9.2	Mínimo de uma porta HDMI, sendo aceito o uso de adaptador para atendimento deste item.	Exigido
10	UNIDADES DE ARMAZENAMENTO	NOTEBOOK TIPO II
10.1	Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna com interface PCIe x4 capaz de alcançar as velocidades mínimas descritas no item 6.5.10.2.	Exigido
10.2	Utilização de padrão NVMe com interface PCI-express e taxa de no mínimo 1.800 MB/s para leitura e 900 MB/s para escrita.	Exigido
10.3	Capacidade nominal de armazenamento SSD.	512 GB
11	FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA	NOTEBOOK TIPO II
11.1	A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts chaveada automaticamente com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe possuindo potência de 90 Watts ou menos.	Exigido
11.2	A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Watts	Exigido
11.3	A fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.1 para energizar o equipamento.	Opcional

11.4	A bateria deverá ter autonomia de uso de no mínimo	3 horas
12	GABINETE E DIMENSÕES	NOTEBOOK TIPO II
12.1	Peso máximo incluso, o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios).	2.4 kg
12.2	Deve possuir solução de leitura biométrica integrada ao gabinete compatível com o sistema operacional ofertado ou suporte para desbloqueio facial.	Exigido
12.3	Deverá ser feito de material reforçado.	Exigido
13	SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO	NOTEBOOK TIPO II
13.1	Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar.	Exigido
13.2	Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces adjacentes.	Opcional
13.3	Deve ser acompanhado de maleta para transporte que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação e ,ainda, possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira.	Exigido
14	TECLADO	NOTEBOOK TIPO II
14.1	Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "ç".	Exigido
14.2	A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.	Exigido
14.3	Teclado alfanumérico com 12 teclas de função.	Exigido
14.4	Teclado deverá ser resistente a derramamento acidental de líquidos em pequenas quantidades comprovado por declaração do próprio fabricante garantindo ,inclusive, a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia.	Exigido
15	TOUCHPAD	NOTEBOOK TIPO II
15.1	Dispositivo apontador do tipo touchpad que possibilite rolagem e acionamento de funções de botão principal e auxiliar;	Exigido
16	MOUSE EXTERNO	NOTEBOOK TIPO II
16.1	Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidesta.	Exigido
16.2	Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser).	Exigido
16.3	Não será aceito mini-mouse.	Exigido
16.4	Resolução mínima de 1.000 dpi.	Exigido
16.5	Interface USB.	Exigido
17	KIT DE ÁUDIO E VÍDEO	NOTEBOOK TIPO II
17.1	Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som onboard e 02 Alto-falantes e 01 Microfone por notebook.	Exigido

17.2	A controladora de som deverá ser onboard contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio única saída).	Exigido
17.3	Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.	Exigido
17.4	O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook.	Exigido
17.5	Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam com cortina de privacidade integrada ao gabinete do notebook.	Exigido
17.6	A Webcam deverá possuir resolução mínima 0.92 Megapixel (720p).	Exigido
18	CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE	NOTEBOOK TIPO II
18.1	O produto ofertado deverá possuir certificação de conformidade de instituto/certificadora nacional ou internacional.	Exigido
19	SISTEMA OPERACIONAL	NOTEBOOK TIPO II
19.1	Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 11, versão Profissional 64 bits com build ,atualizada à ocasião da entrega em modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido.	Exigido
19.2	O equipamento deverá ser fornecido com imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho do CONTRATANTE. O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pela CONTRATADA. O prazo para criação e validação da imagem matriz será acrescido ao prazo total de entrega dos equipamentos. As despesas de transporte, seguros e embalagens referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz ,correrão por conta da CONTRATADA.	Exigido
20	GARANTIA	NOTEBOOK TIPO II
20.1	Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 24 (Vinte e quatro) meses com cobertura de assistência técnica para todas as regiões do país.	Exigido
20.2	A bateria deverá ter garantia compatível com garantia do equipamento.	Exigido
21	TELA	NOTEBOOK TIPO II
21.1	Deverá ser de tecnologia OLed ou LED e possuir no mínimo15,6 Polegadas e resolução mínima de 1920 X 1080.	Exigido
21.2	Suporte a 16 milhões de cores ou superior;	Exigido
21.3	Deverá possibilitar no mínimo, ajuste de brilho, contraste e auto ajuste;	Exigido
22	ACESSÓRIOS	NOTEBOOK TIPO II
22.1	Deverá estar acompanhada de mochila/bolsa Compatível com o produto ofertado, sendo predominantemente na cor preta.	Exigido
22.2	Deverá ser confeccionado de material de boa qualidade e resistência.	Exigido
22.3	Deverá contar com no mínimo Garantia legal	Exigido
23	Modelo de Referência	NOTEBOOK TIPO II

	NOTEBOOK TIPO I: Notebook Dell G15,I5 13400, WIND 11 PRO, 8GB, DDR 5, NMVE M.2 512 GB.	
23.1	NOTEBOOK TIPO II: Avell A65 ION RTX 4060,i7 13700h(3.7 GHZ a 5 GHZ), GEFORCE RTX 4060 GDDR6 8G, WIND 11 PRO. 16GB DDR 5, NMVE M.2 512 GB.	Exigido

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única, com um prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, à Gerência de Tecnologia da Informação.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1^a qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento deles.

4.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência/contrato.

4.3.1. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.3.2. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

4.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

4.5. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.6. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato/Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD/OVG", celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, de acordo com o Despacho nº 1537/2025/OVG/DIAF - 17233 (79440472).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.

6.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (81114760):

Banco: SICOOB

Agência: 3348

Conta Corrente: 7.920-0

7.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

7.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD, caso o recurso seja do Contrato de Gestão.

7.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

7.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

7.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, devendo o mesmo ser regulamente publicado em

seu site.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (82015994), bem como, com o Termo de Referência nº 019/2025 - GTI - V3 (79877033) e Edital nº 144/25 (79907673);
- b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº. 019/2025 - GTI - V3 (79877033) e Edital nº 144/25 (79907673), e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;
- g) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

- h) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- i) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- j) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- l) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- n) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- o) A contratada deverá fornecer equipamentos que devem possuir, no mínimo, garantia técnica do fabricante por período de 24 (vinte e quatro) meses, com cobertura de assistência técnica para todas as regiões do país, onsite.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes

e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. 1A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Paula Frassinette Vilela Barroso
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Paula Frassinette Vilela Barroso, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 03/12/2025, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 04/12/2025, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82756664** e o código CRC **FFCC7C0A**.

	ASSESSORIA JURÍDICA RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202500058003781



SEI 82756664